

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 4209/90

Interessado Antônio Orlando Ugulino

Assunto: Indicação do interessado para lecionar as disciplinas "Introdução à Eletrônica" e "Circuitos Digitais" no IMES de São Caetano do Sul

Relator: Consº Ubiratan D'Ambrosio

Parecer CEE nº 960/90 CTG "D" Aprovado em 28/11/1990

Comunicado ao Pleno em 12/12/90

1. HISTÓRICO:

A direção do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul indica Antônio Orlando Ugulino para lecionar, a partir de março de 1990, as disciplinas "Introdução à Eletrônica" e "Circuitos Digitais" do Curso e Departamento de Ciência da Computação, em atendimento às necessidades de ensino peculiares a essa unidade escolar.

2. APRECIÇÃO:

O interessado é portador do diploma de engenheiro eletricista, expedido, em 1987, pela Faculdade de Engenharia São Paulo, constando do histórico escolar de seu curso de graduação, concluído em 1986, Circuitos Digitais (c/h: 72), uma das disciplinas para as quais está sendo indicado, bem como várias outras pertencentes à área da Eletrônica.

Em 1989, como aluno do Curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Faculdade de Engenharia Industrial-FEI, obteve créditos nas disciplinas Metodologia de Integração de Circuitos Digitais e Estudos de Problemas Brasileiros.

Foi professor do Curso de Pós-Graduação (lato sensu) das Faculdades São Judas Tadeu, em 1989, e atualmente, além de lecionar, no Instituto proponente, as disciplinas objeto da presente indicação, ministra aulas de Eletricidade Experimental, Circuitos Elétricos e Eletrônica na Faculdade de Engenharia Industrial, onde ingressou, em 18/5/87, como Auxiliar de Ensino e de Eletrônica Industrial, Projetos e Equipamentos Eletrônicos e Estágio Supervisionado, como Assistente, na Faculdade de Engenharia de São Paulo.

3. CONCLUSÃO:

Em caráter excepcional, nos termos do art. 9º da Del. CEE nº 15/89, autoriza-se Antônio Orlando Ugulino a lecionar as disciplinas "Introdução à Eletrônica" e "Circuitos Digitais" no Curso de Ciência da Computação do Instituto Municipal de Ensino Superior de São Caetano do Sul, até o final do ano letivo de 1990, observado o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal.

São Paulo, 10 de outubro de 1990.

a) Consº Ubiratan D'Ambrosio
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, José Machado Couto, Raphaela Carrozzo Scardua, Roberto Moreira e Ubiratan D'Ambrosio.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 28/11/90

a) Cons^a Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Presidente